

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 002.543/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CNPJ nº 51.840.544/0001-00, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, S/N - Centro, Catanduva - SP, 15800-031, Catanduva, Estado de São Paulo, através de seu Presidente, torna público que realizará Contratação direta por dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, nos termos Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 013/2024, conforme critérios definidos neste edital, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários estabelecidos a seguir:

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 08/09/2025 até as 23h59min.

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação: www.catanduva.sp.leg.br

Link do Processo de Dispensa de Licitação: portaldatransparência/licitações contratos/aviso/exercicio2025(ver nº do processo)

1. Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas patrimoniais, mastros em alumínio, letras, letreiros, placas denominativas, comemorativas e de outros materiais, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2. Compõem este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1. ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2.2. ANEXO I MODELO PROPOSTA COMERCIAL.
- 1.2.3. ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

2. Dos recursos orçamentários

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos Recursos Orçamentários das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Catanduva, relativo ao exercício financeiro a época vigente:

01.031.0001.2002.000 – Manutenção Secretaria da Câmara 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. Do valor estimado

- **3.1.** O valor global estimado para contratação será de até R\$62.720,00(sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais).
- 4. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação
- 4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no sité, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do e-mail: licitação @catanduva.sp.leg.br, preferencialmente fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

4.1.1. Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/09/2025 até as 23h59min.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal

- **4.2.1.** a) registro comercial, para empresa individual; b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento; c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **4.2.2.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **4.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 4.2.4. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativas com as Fazendas Federal, Estadual (Dívida ativa estadual, e débitos tributários não inscritos), Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- 4.2.5. Certificado de regularidade de débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.2.6. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho.
- 4.2.7. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).
- **4.2.8.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), emitido(s) por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição dos projetos executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente).

4.3. Demais Documentos de Habilitação

- 4.3.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Estado onde tiver sede o particular;
- **4.3.2.** Prova do **enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte,** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;
- 4.3.3. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo tácita quando omitida.

5. Proposta de Preço/Cotação

- **5.1.** A Proposta de preço deverá ser, preferencialmente, conforme modelo constante no ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.
- **5.1.1.** A proposta de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- **5.1.2.** O preço ofertado não poderá exceder o valor estimado, constante neste edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado.

6. Do Contrato

- **6.1.** O licitante melhor classificado terá o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **6.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 6.3. O Contrato será assinada por meio de assinatura digital ou física.
- 6.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. Do pagamento

- O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota fiscal, por meio 7.1. de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- 7.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.
- 7.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do Inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 5.1., pagará à Contratada a atualização financeira de acordo com a variação do INPC - IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

Das disposições gerais 8.

- O presente processo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e 8.1. interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. A Administração deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

Catanduva/SP,02 de setembro de 2025,

José Roberto Toschi Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas patrimoniais, mastros em alumínio, letras, letreiros, placas denominativas, comemorativas e de outros materiais.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na fabricação e fornecimento de placas patrimoniais, mastros em alumínio, letras, letreiros, placas denominativas, comemorativas e placas em outros materiais, conforme especificações deste documento.
- 1.2. A contratação visa suprir necessidades permanentes e ocasionais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere:
 - à identificação patrimonial;
 - à substituição e reposição de bens deteriorados;
 - à padronização visual institucional;
 - ao atendimento de solenidades oficiais e concessão de homenagens, como títulos de "Cidadão Catanduvense", "Honra ao Mérito", "Policial de Destaque" (abrangendo Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Municipal), dentre outras instituídas pelo Legislativo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação é necessária para garantir a adequada identificação do patrimônio público, a manutenção da imagem institucional da Câmara Municipal e a realização de homenagens oficiais deliberadas em Plenário.
- 2.2. Atualmente, não há estoque suficiente desses materiais, tampouco equipe técnica ou estrutura própria para sua confecção, tornando a contratação indispensável.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. A empresa contratada deverá fornecer:
 - Placas patrimoniais personalizadas em alumínio, aço ou acrílico;
 - Mastros em alumínio para bandeiras;
 - Letras e letreiros em material metálico, acrílico ou outro equivalente;
 - Placas denominativas e comemorativas;
 - Placas para homenagens, com acabamento de alto padrão.



- 3.2. As placas e letreiros deverão apresentar:
 - Gravação em relevo, pintura eletrostática ou outro processo de durabilidade comprovada;
 - Identidade visual padronizada, conforme solicitação da Câmara;
 - Embalagem adequada para transporte e proteção.

4. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Catanduva, situada à Praça Conde Francisco Matarazzo, S/N - Centro, Catanduva - SP, 15800-031.
- 4.2. O prazo máximo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da formalização da solicitação pela Câmara Municipal, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- Atender integralmente às especificações técnicas;
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos;
- Corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, materiais com defeito ou em desacordo com as especificações;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal:

- Fornecer as informações necessárias à confecção dos produtos (layout, inscrições, logotipos
- Realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, após o recebimento definitivo dos produtos.

7. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR

Será elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, junto a:

- · Empresas do ramo;
- Painéis de preços oficiais;
- Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo de servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, que acompanhará a execução contratual e atestará as entregas realizadas.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização.
- 10.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de entrega e recebimento definitivo dos materiais.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO JULGAMENTO

- 11.1. O regime de execução será empreitada por preço global.
- 11.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, observado o atendimento às especificações deste Termo de Referência.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa deverá comprovar:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Registro ou inscrição em entidade de classe, quando aplicável;
- Capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior em fornecimento similar.

13. DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal, com aplicação subsidiária da legislação vigente.
- 14.2. O presente Termo de Referência servirá de base para elaboração do edital, contrato e demais documentos correlatos.

Catanduva/SP, 02 de setembro de 2025

José Roberto Toschi Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – MODELO - PROPOSTA COMERCIAL MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Catanduva/SP Praça Conde Francisco Matarazzo, S/N Centro Catanduva - SP, CEP 15.800-031

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas patrimoniais, mastros em alumínio, letras, letreiros, placas denominativas, comemorativas e de outros materiais, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta dispensa.

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social/NOME COMPLETO:
CNPJ N°:/
CEP:
Banco: Agência:
Nome completo:Cargo:
CPF n°, e RG:

Endereço Residencial Completo:	
Telefone: ()	

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

À Câmara Municipal de Catanduva/SP me proponho a prestar os serviços, conforme abaixo descrito, referente a dispensa de licitação sobredita:

tem Pescrição Descriçã Quantidade completa	Unidade	Marca
--------------------------------------------	---------	-------

Valor Global da Proposta por extenso: -----

- Prazo de validade da proposta: --(-----) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO ainda QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Catanduva ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
 - e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
 - f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o aviso de dispensa e seus anexos, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). (LICITANTE – CNPJ/CPF)

Local e data Assinatura do Responsável Legal/CPF e RG Carimbo do CNP

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ---/20--, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA ------,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PART	
	LC
1. CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PART	LO

1.1. São partes contratantes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **2.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Contratação de empresa especializada no fornecimento de placas patrimoniais, mastros em alumínio, letras, letreiros, placas denominativas, comemorativas e de outros materiais., conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 2.2.3. A Proposta da Contratada.
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO

- **3.1.** Pela execução do objeto a que se refere à cláusula 2.1, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ ------).
- **3.2.** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Código, função programática, categoria, descrição e ficha.(detalhar todas as dotações orçamentária).
- **3.3.** O pagamento será efetuado, em até <u>30(trinta) dias</u>, contados da emissão da Nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da empresa contratada, em ordem cronológica e obedecendo a disponibilização financeira de acordo com os repasses.
- **3.3.1.** Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 3.3., pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **3.4.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e Decreto Municipal nº 035/2023, de 09 de agosto de 2023.
- **3.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do <u>Inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021</u>.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de --(---) ------, contados de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

- **4.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **4.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇAO

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência constante neste processo de contratação direta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a execução do objeto, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- **7.2.** Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, quando for o caso, e no caso de extinção do INPC/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- **8.1.1.** Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- **8.1.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- **8.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.1.4. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- **8.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

- **8.1.6.** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- **8.1.7.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste termo de referência.
- 8.1.8. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- **8.1.9.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a Contratada de seus direitos adquiridos.
- 8.1.10. Rejeitar os bens/serviços em desconformidade com o presente termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **9.1.6.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **9.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- **9.1.16.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- **9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - b)Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) Der causa à inexecução total do contrato.
 - d)Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
 - I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei).
 - b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei).
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
 - d)Multa:
- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- (1.a). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).

- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 17.13. Da Contratada que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da sua respectiva ata, independente das demais medidas necessárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- **16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 16.2. O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Catanduva, -- de ----- de 2025.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA CONTRATANTE(nome) – Presidente		
			(Razão Social)
		CONTRATADA	
		-(nome) –	(função)
Testemunhas:			
1ª			
	(nome)		
CPF:			
2ª			
	(nome)		
CPF:			